

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – Fone – 657-1426-
PALMITAL - PARANÁ

LEI Nº 037/2001

SÚMULA: Autoriza ao Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI- de Palmital, Estado do Paraná e dá outras providências. *

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI – de Palmital- Estado do Paraná, para o pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas, para a contratação de 04 (quatro) equipes do Programa Saúde da Família, em conformidade ao Programa do Governo Federal.

Art. 2º-As despesas oriundas desta Lei correrão por conta dos repasses do Governo Federal e por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 07 dias do mês de novembro de 2001.


João Maria Pereira
Presidente